



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 14.028, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA ATENDER AO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, incisos II e VII, combinado com o artigo 75, inciso I, alíneas "a" e "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e consoante ao disposto no Processo Administrativo nº 0070762-32.2022.1.18.0340-0001;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios, em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de Controle Interno e Externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO, por fim, que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º, do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, para atendimento aos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, previsto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º Os procedimentos e o desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, com o apoio conjunto das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Gestão Governamental - SEGG;

II - Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de agosto de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/08/2022